



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

AGOSTO



MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE À VIOLÊNCIA

CONTRA A MULHER

Esta é uma publicação do Núcleo de Vigilância de Doenças
e Agravos Não Transmissíveis da Divisão de Vigilância
Epidemiológica da Coordenadoria de Vigilância em Saúde
(NDANT/DVE/COVISA/SEABEVS/SMS)

Colaboradores Área Técnica de Atenção Integral à Saúde
da Pessoa em Situação de Violência/CAB

Diagramação Assessoria de Comunicação (ASCOM)
Núcleo de Criação

AGOSTO
2026



Prefeito da Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes

Secretário Municipal da Saúde

Luiz Carlos Zamarco

Secretária Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Sandra Maria Sabino Fonseca

Coordenadora da Vigilância em Saúde

Mariana de Souza Araujo

Diretora da Vigilância Epidemiológica

Juliana Almeida Nunes

Coordenador do Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis

Alexandre Dias Zucoloto

Organizadores

Alexandre Dias Zucoloto

Natalia Gaspareto

Silvia Leticia dos Santos

Colaboradores

**Área Técnica de Atenção Integral à Saúde das Pessoas em Situação de Violência
da Coordenadoria de Atenção Básica**

Cassia Liberato Muniz Ribeiro

Patricia Maria Bucheroni

Ricardo Fernandes de Menezes

Rosane Durval da Silva

Design e diagramação

ASCOM - Núcleo de Criação

Stephanie Barros Ferreira



SUMÁRIO

Pelo fim da violência contra a mulher.....	5
Ciclo de violência doméstica	6
Legislação e políticas públicas no Brasil	7
Violência e políticas públicas na cidade de São Paulo	8
Linha do tempo.....	9
Violência contra a mulher no Brasil e na cidade de São Paulo	11
Perfil das vítimas: notificações de violência interpessoal contra a mulher	14
Canais de orientação e denúncia.....	16
Referências	17



“

A VIDA COMEÇA QUANDO A VIOLÊNCIA ACABA

Maria da Penha Maia Fernandes¹

”



Agosto Lilás

PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O **AGOSTO LILÁS** surge em 2016, como uma iniciativa local, para intensificação e divulgação da Lei Maria da Penha¹. Assume destaque nacional a partir da Lei 14.448, de 09 de setembro de 2022², que o institui como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização e mobilização social para o fim da violência contra a mulher.

A violência contra as mulheres é um problema de saúde pública e deve ser reconhecida como uma grave violação dos direitos humanos. É definida como violência de gênero e, especialmente no ambiente doméstico, evidencia uma estrutura cíclica e escalonada, em que situações de violência não letal frequentemente antecedem desfechos como o feminicídio.

Encontra vítimas em todas as partes do mundo e reúne, em suas origens e manifestações, características complexas, estruturais e multicausais, assentadas em relações sociais assimétricas de poder e dominação entre indivíduos, principalmente do sexo masculino.

“

A violência doméstica é um fenômeno que atinge todas as mulheres, independentemente de classe social, raça, etnia, renda, religião, nível cultural e escolaridade.

Maria da Penha Maia Fernandes¹

”

Mulheres de todas as idades, cores e credos... cada uma com sua singularidade.





CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A alternância entre as fases do ciclo de violência doméstica contribui para manutenção das relações abusivas e implica em dificuldades para ruptura de vínculos. Expectativas de mudança e promessas de cessação das violências, além de situações de dependência das mais variadas naturezas e postura controladora por parte do agressor, isolam e mantêm as vítimas vulnerabilizadas e expostas.



Figura 1: Ciclo da violência doméstica.
Fonte: Adaptada de Instituto Maria da Penha, 2026.¹

A natureza dinâmica e multifatorial da violência, e o reconhecimento desse agravo como importante causa de morbimortalidade na população, evidenciam a necessidade urgente de políticas públicas integradas, articuladoras de medidas de prevenção, proteção e atendimento às vítimas.

Mulheres que são filhas, mães, esposas e irmãs... Que sofrem e que sonham!





LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

A temática da violência surge na agenda política brasileira de maneira lenta e gradual, após o término da ditadura militar no Brasil e fomentada por movimentos sociais pela democratização, instituições de direito, entidades não governamentais e organizações internacionais. Em relação à violência contra a mulher, destaca-se o protagonismo do movimento feminista e o estímulo ao desenvolvimento de consciência de gênero¹.

A promulgação da **Resolução nº 309, de 08 de março de 2001**, do Conselho Nacional de Saúde³, aprova a proposta do Ministério da Saúde sobre a **Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências** e demarca a entrada oficial da violência na pauta do setor saúde. Essa política inclui desdobramentos em todas as áreas de atenção à saúde no âmbito das três esferas de governo, a partir da articulação de ações intra e intersetoriais, definição de propósitos, estabelecimento de diretrizes e atribuições de responsabilidades institucionais.

No contexto da violência de gênero, destaca-se a **Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003**⁴, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, de todos os casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde públicos ou privados.

A criação da **Lei Maria da Penha (LMP)**, nº 11.340, de 07 de agosto de 2006⁵, configura um dos principais marcos legais no combate da violência de gênero. Captura a gravidade do potencial ofensivo da violência doméstica e familiar contra a mulher e a define como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Outra importante medida legal de enfrentamento foi a Lei nº 13.104, criada em 09 de março de 2015⁶, conhecida como **Lei do Feminicídio**. Qualifica o homicídio contra as mulheres, em decorrência da violência doméstica e familiar, alimentado pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher, como crime hediondo, no Brasil. Desde sua criação, observa-se uma melhora na qualidade do registro assim como no aumento da sensibilidade para reconhecimento dos casos de feminicídio.

A recente sanção da Lei nº 15.384, de 09 de abril de 2026⁷, conhecida como Lei do Vicaricídio, traz grandes mudanças: ela incluiu a violência vicária no rol da violência doméstica e familiar, cria o crime específico de vicaricídio e o torna hediondo. Esse crime consiste no assassinato de filhos (descendentes), pais (ascendentes), dependentes ou pessoas sob a guarda de mulheres, praticado no contexto doméstico com o objetivo de puni-las ou controlá-las.

Mulheres que têm direitos e que querem usufruir desses direitos...





VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS NA CIDADE DE SÃO PAULO

A trajetória histórica do município de São Paulo em relação ao tema da violência de gênero é identificada como pioneira e, assim como no país, suas políticas públicas foram construídas a partir do protagonismo dos movimentos sociais.

A formulação da **Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde da Pessoa em Situação de Violência**, em 2015⁸, representa um avanço significativo no desenvolvimento de políticas públicas municipais de enfrentamento desse agravo. A ampliação assistencial nos diversos níveis de complexidade e o estímulo às ações de promoção à saúde, prevenção da violência e disseminação de uma cultura de paz são os objetivos e os desafios propostos pelo documento.

No município de São Paulo, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) conta com os **Núcleos de Prevenção à Violência** (NPVs), previstos nas unidades de saúde, a partir da Portaria 1.300, de 14 de julho de 2015⁹. São dispositivos compostos por equipes multidisciplinares que desenvolvem ações de prevenção, conscientização e acolhimento às vítimas de violência, inclusive mulheres e outros grupos vulneráveis.

No avanço para articulação do cuidado integral e para implementação do **Programa de Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**, instituído pela Lei Municipal nº 17.884, de 02 de janeiro de 2023¹⁰, foram criadas as **Equipes Especializadas em Violência** (EEVs). Ações conjuntas entre as EEVs e os NPVs promovem espaços assistenciais de acolhimento e fortalecimento de vínculos, resgate de autonomia e proteção de direitos.

“

Não basta existir no papel. A lei precisa existir na vida.

Maria da Penha Maia Fernandes¹

”

Mulheres que tem o direito de ir e vir sem medo.





LINHA DO TEMPO

BRASIL

SÃO PAULO

2001

Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências³.

2003

Lei 10.778 “Notificação compulsória de violência” Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados⁴.

2003

Lei 13.671
Dispõe sobre a criação do **Programa de Informações sobre Vítimas de Violência** no Município de São Paulo¹¹.

2006

Lei 11.340 “Lei Maria da Penha”
Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher; estabelecendo mecanismos para assistir e proteger as mulheres em situação de violência doméstica e familiar⁵.

2010

Lei 15.203
Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência¹².

2014

Portaria 1.271 - “Violência como agravo de notificação compulsória”
Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças e agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional¹³.

2015

Lei 13.104 - “Lei do Feminicídio”
Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos⁶.

2015

Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde da Pessoa em Situação de Violência⁸.

Portaria 1.102

Estabelece a notificação compulsória dos casos de violências e de acidentes, nos serviços de saúde públicos e privados, no Município de São Paulo¹⁴.

Portaria 1.300

Institui os **Núcleos de Prevenção à Violência (NPV)** nos estabelecimentos de Saúde do Município de São Paulo⁹.

2018

Lei 16.823
Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família¹⁵.

Mulheres que querem liberdade para viver sua sexualidade.





BRASIL

SÃO PAULO

2020

Lei 17.320

Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo¹⁶.

2021

Lei 17.699

Determina a inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura do Município e da Câmara Municipal de São Paulo¹⁷.

2022

Lei 14.448 “Agosto Lilás”

Institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher².

2022

Portaria nº 383

Dispõe sobre a atuação dos profissionais que compõem os Núcleos de Prevenção da Violência - NPV dos estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal da Saúde¹⁸.

Lei 17.851 “Auxílio Ampara”

Autoriza a criação do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio¹⁹.

2023

Decreto 11.431

Institui o **Programa Mulher Viver sem Violência**²⁰.

2023

Lei 17.884, de 2 de janeiro de 2023

Institui o Programa de Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Município de São Paulo¹⁰.

Lei 17.951 “Não se Cale”

Institui o Programa “Não Se Cale”, protocolo de conduta para espaços públicos e privados de lazer em situações de agressão sexual e procedimento para auxiliar pessoas que se sintam em situação de risco²¹.

2024

Lei 14.847 “Sala Lilás”

Dispõe sobre o atendimento de mulheres vítimas de violência em ambiente privativo e individualizado nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde²².

2026

Lei 15.384 “Vicariicídio”

Prevê a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar, cria o tipo penal do vicariicídio e o inclui no rol dos crimes hediondos⁷.

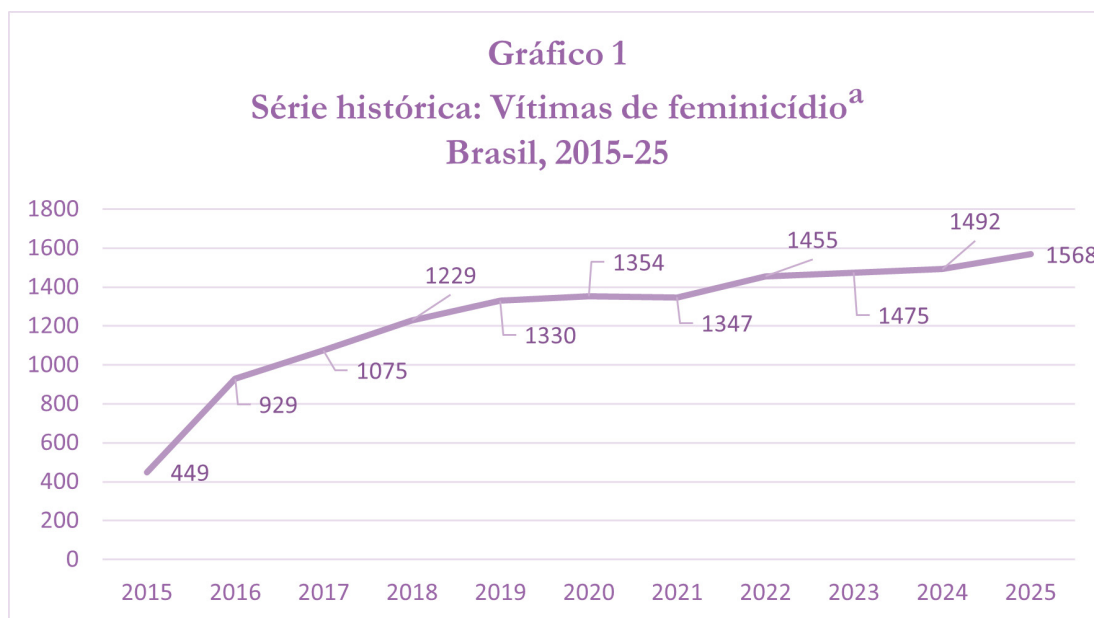
Mulheres que querem estudar, ter uma profissão, ter autonomia e independência financeira.





VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E NA CIDADE DE SÃO PAULO

Em 2015, com a criação da Lei nº 13.104, conhecida como Lei do Feminicídio⁶, que qualifica o homicídio contra as mulheres, passou a ser possível diferenciar situações decorrentes de violência doméstica e familiar em razão da condição de sexo feminino, ou quando decorre de menosprezo ou discriminação à condição feminina. Esse é um avanço importante na qualificação da informação, pois quando observado o histórico de feminicídios no Brasil, nos últimos 10 anos, os registros saltaram de 449 em 2015 para 1492 em 2024 (Gráfico 1), o que representou 9,4% e 40,3% do total de homicídios dolosos em mulheres, respectivamente ^{23,24}. Esse aumento é explicado, pelo menos em parte, pela melhoria contínua na qualidade dos registros e pelo reconhecimento do fenômeno pelas autoridades policiais. Mas vale ressaltar que, a tipificação dos homicídios em feminicídio nem sempre é possível, indicando uma provável realidade superior aos registros.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025²⁴ (in) Retrato dos Feminicídios no Brasil, 2026.²³

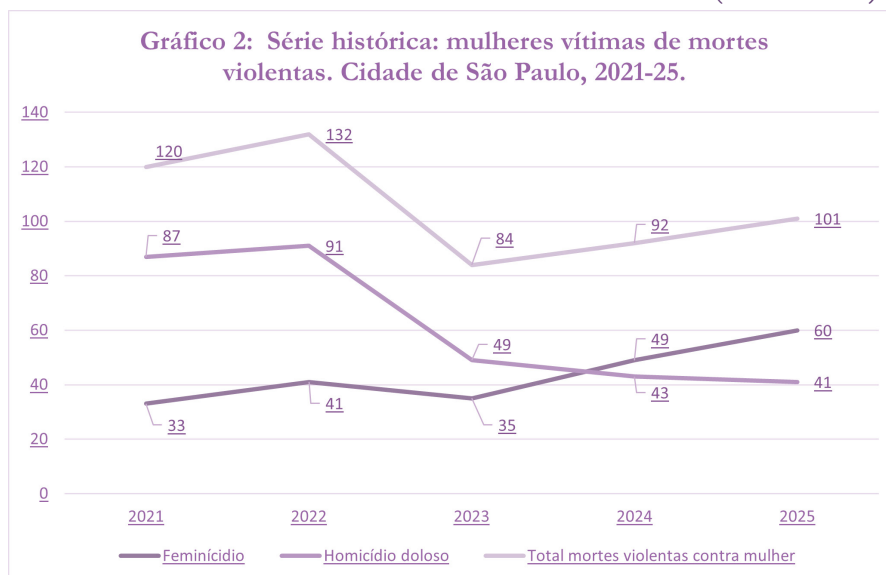
- (a) Explicação metodológica: Os dados são produzidos a partir da coleta dos Boletins de Ocorrência junto às Polícias Cíveis de todo o país. Isto significa que este número reflete a tipificação dada pelo delegado à morte violenta de uma mulher, mas que a tipificação pode ser alterada no curso da investigação ou no momento em que o caso chegar ao Ministério Público. Considera-se feminicídio quando o crime decorre de violência doméstica e familiar em razão da condição de sexo feminino, ou quando decorre de menosprezo ou discriminação à condição feminina. No entanto, a maioria dos casos hoje tipificados enquanto tal pelas polícias são os que decorrem de agressão de parceiros íntimos, sendo o menosprezo e discriminação à condição feminina hipóteses que muitas vezes as forças de segurança não são capazes de reconhecer. Deste modo, é provável que o número de feminicídios seja superior ao que conseguimos medir via registros policiais.

Mulheres que querem EXISTIR!





Na cidade de São Paulo, observa-se cenário similar: o número de feminicídios vem aumentando, com um incremento de 82% entre 2021 e 2025, ao passo que o número de homicídios dolosos vem diminuindo. Ou seja, há menos mulheres mortas em contexto de violência urbana e mais em contexto de violência doméstica (Gráfico 2).



Fonte: Secretaria de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/spvida> (acesso em 11/06/2026).

(a) Mesma explicação metodologia do Gráfico 1.

Entretanto, o aumento dos feminicídios vinculado à melhora da qualidade da informação não significa que não houve aumento real dos casos. O aumento no número de registros de ameaça, perseguição, violência psicológica, lesão corporal, estupro e tentativa de feminicídio também evidencia que a violência contra as mulheres tem crescido^{23,24}.

As notificações compulsórias de violência são outra importante fonte de informação. Nem sempre a vítima quer fazer um boletim de ocorrência, mas pode ser atendida em uma unidade de saúde. Desta forma, o Sinan (Sistema Nacional de Agravos de Notificação) do Ministério da Saúde, contribui para uma compreensão mais abrangente da violência contra a mulher no Brasil, em seus estados e municípios^{13,14}. É possível conhecer a magnitude da violência, o perfil da vítima e do agressor, entre outras informações.

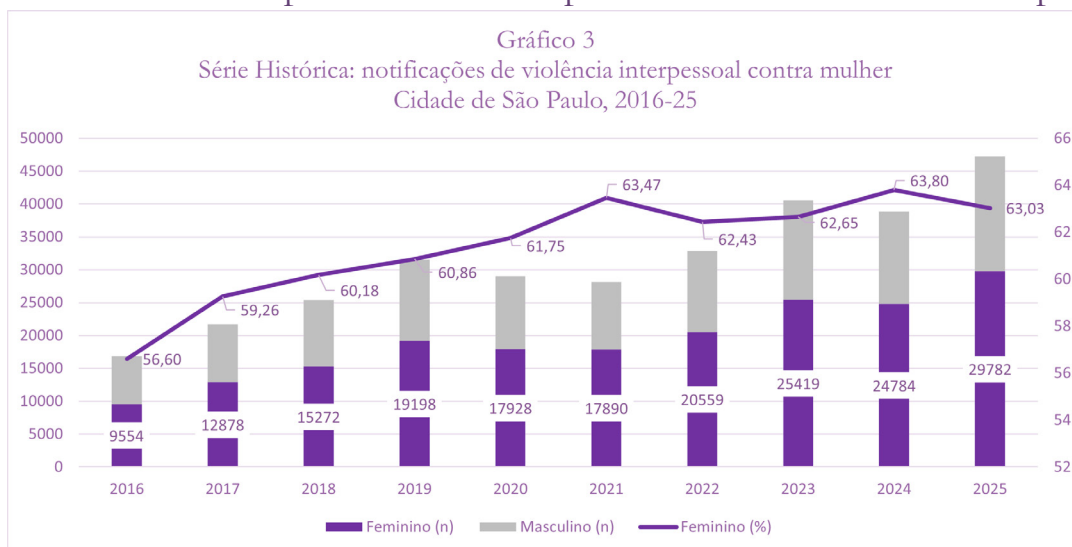
Todo profissional de saúde, que atue em serviços públicos ou privados e que atender uma mulher vítima de violência, suspeita ou confirmada, deverá realizar a notificação de violência interpessoal/autoprovocada do Sinan²⁵.

MULHERES e HOMENS que cuidam de mulheres que sofrem violência, que atuam na rede municipal de saúde...





Nos últimos 10 anos é possível observar que o número de registros de notificações de violência interpessoal contra a mulher triplicou, além do aumento proporcional que, em 2016, foi de 56,6% do total de registros e, em 2025, foi de 63% (Gráfico 3). Assim como ocorreu com os registros de feminicídio, o aumento no número de notificações, em parte, também tem influência do aprimoramento de processos de trabalho e novas políticas.



Fonte: SMS/COVISA/DVE/NDANT; Sinan-net. Dados extraídos em 15/06/2026.
Dados atualizados até a data da extração, sujeitos a alteração.

O desafio atual desloca-se do plano normativo para o da efetividade.

Enfrentar um fenômeno que também é estrutural exige mais do que leis severas: exige fazê-las funcionar na vida concreta das mulheres

(Retratos dos Feminicídios no Brasil 2026)²³

Ações de enfrentamento devem transpor medidas que comportem a responsabilização penal e proteção às vítimas. Devem se voltar para educação em cidadania e igualdade de gênero, na prevenção da misoginia em múltiplos ambientes, inclusive o digital, e atuar precocemente, ainda na infância e adolescência. Só assim é possível promover e transformar as estruturas sociais que perpetuam a violência de gênero.

...profissionais que se IMPORTAM, que lidam diariamente com os desafios, sem perder de vista o cuidado e a humanidade...



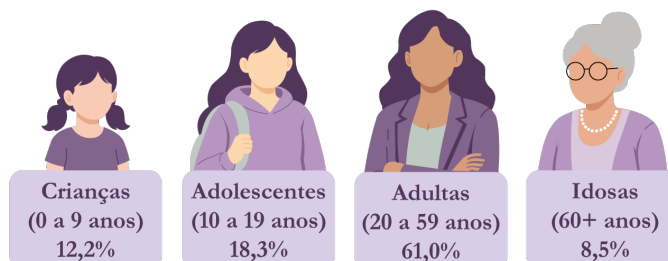


PERFIL DAS VÍTIMAS

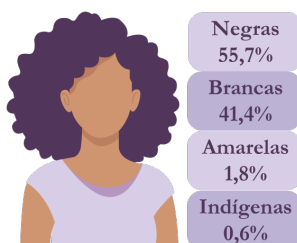
NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL CONTRA A MULHER

Cidade de São Paulo, 2025

FAIXA ETÁRIA



RAÇA/COR



MULHERES COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO



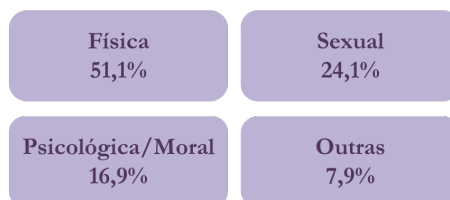
LGBTIA+



4,9%

Casos de vítimas do sexo feminino que se declaram como homo/ bissexuais e casos de vítimas que se declaram travesti/ pessoa trans

TIPOS DE VIOLÊNCIA



VÍNCULO COM O AGRESSOR



Violência Doméstica

69,8%

- (Ex) Parceiro Íntimo 32,3%
- Familiares 24,1%
- Amigos/ Conhecidos 13,4%

Fonte: SMS/COVISA/DVE/NDANT Sinan-net. Dados extraídos em 15/06/2026.

Dados atualizados até a data da extração, sujeitos a alteração.

...a VIOLÊNCIA NÃO PODE SER NATURALIZADA, é uma questão de saúde, de segurança, de educação, de cultura...





**A PREVENÇÃO E O COMBATE À
VIOÊNCIA CONTRA MENINAS
E MULHERES SÃO COMPROMISSO
E RESPONSABILIDADE DE
TODA A SOCIEDADE.**



Todas as fotos utilizadas nesse material são de profissionais que atuam na rede de saúde da cidade de São Paulo, que consentiram com o uso de sua imagem. Esta é uma singela homenagem e reconhecimento do trabalho e dedicação dispendidos diariamente às vítimas de violência.





CANAIS DE ORIENTAÇÃO E DENÚNCIA

Onde procurar ajuda?

Além das unidades de saúde, a rede de atenção e cuidado à vítima de violência é composta por diferentes serviços e instituições que trabalham de maneira intersetorial e ampla com objetivo de evitar revitimização e assistência fragmentada.

Encontre a unidade de saúde mais próxima: <https://buscasaude.prefeitura.sp.gov.br/>

Casa da Mulher Brasileira

A Casa da Mulher Brasileira é um serviço público da Prefeitura de São Paulo, com funcionamento 24 horas, sete dias por semana. Atende mulheres vítimas de violência. A 1ª Delegacia de Defesa da Mulher está instalada dentro da Casa, que também conta com Tribunal de Justiça, Guarda Civil Metropolitana, Defensoria Pública e Ministério Público.

Rua Vieira Ravasco, 26 – Cambuci. São Paulo/SP
Contato: (11) 3275-8000

Atendimento em Libras para mulheres surdas na Central de Intermediação.

Disque 156

Acesso ao atendimento especializado para mulheres nas opções:

Disque156 > Opção 0 > Opção 5 > Opção 1.

- **DISQUE 180 – Central de Atendimento à Mulher**
- **DISQUE 100 – Disque Direitos Humanos**
- **DISQUE 190 – Polícia Militar**





REFERÊNCIAS

1. Instituto Maria da Penha [Internet]. Fortaleza: IMP; [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>
2. Brasil. Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022. Institui o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher e de conscientização pelo fim da violência contra a mulher. Brasília: Presidência da República; 2022 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114448.htm
3. Brasil. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 309, de 21 de fevereiro de 2001. Brasília: Ministério da Saúde; 2001 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/atos-normativos/resolucoes/2001/resolucao-no-309.pdf/view>
4. Brasil. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, em todo o território nacional, dos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília: Presidência da República; 2003 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.778.htm
5. Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Brasília: Presidência da República; 2006 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm
6. Brasil. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília: Presidência da República; 2015 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm
7. Brasil. Lei nº 15.384, de 9 de abril de 2026. Altera legislações protetivas e criminais relativas à violência de gênero. Brasília: Presidência da República; 2026 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=15384&ano=2026&ato=60boXRE50djpWTea9>
8. São Paulo (Município). Secretaria Municipal da Saúde. Atenção Básica [Internet]. São Paulo: Prefeitura de São Paulo; [dados de 2015, acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/w/atencao_basica/350305





9. São Paulo (Município). Secretaria Municipal da Saúde. Portaria nº 1.300, de 15 de julho de 2015. São Paulo: Secretaria Municipal da Saúde; 2015 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-secretaria-municipal-da-saude-1300-de-15-de-julho-de-2015>
10. São Paulo (Município). Lei nº 17.884, de 2 de janeiro de 2023. São Paulo: Câmara Municipal; 2023 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17884-de-2-de-janeiro-de-2023>
11. São Paulo (Município). Lei nº 13.671, de 26 de novembro de 2003. Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção e Atendimento à Violência Sexual e Doméstica, e dá outras providências. São Paulo: Câmara Municipal; 2003 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/lei-13671-de-26-de-novembro-de-2003>
12. São Paulo (Município). Lei nº 15.203, de 18 de junho de 2010. Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência no Município de São Paulo, e dá outras providências. São Paulo: Câmara Municipal; 2010 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/lei-15203-de-18-de-junho-de-2010>
13. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados. Brasília: Ministério da Saúde; 2014 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html
14. São Paulo (Município). Secretaria Municipal da Saúde. Portaria nº 1.102, de 20 de junho de 2015. São Paulo: Secretaria Municipal da Saúde; 2015 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-secretaria-municipal-da-saude-1102-de-20-de-junho-de-2015>
15. São Paulo (Município). Lei nº 16.823, de 6 de fevereiro de 2018. São Paulo: Câmara Municipal; 2018 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/lei-16823-de-6-de-fevereiro-de-2018>
16. São Paulo (Município). Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020. Dispõe sobre medidas de proteção à mulher no âmbito do Município. São Paulo: Câmara Municipal; 2020 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/lei-17320-de-18-de-marco-de-2020>





17. São Paulo (Município). Lei nº 17.699, de 22 de outubro de 2021. São Paulo: Câmara Municipal; 2021 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/lei-17699-de-22-de-outubro-de-2021>

18. São Paulo (Município). Secretaria Municipal da Saúde. Portaria SMS nº 383, de 27 de junho de 2022. São Paulo: Secretaria Municipal da Saúde; 2022 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-secretaria-municipal-da-saude-sms-383-de-27-de-junho-de-2022>

19. São Paulo (Município). Lei nº 17.851, de 27 de outubro de 2022. São Paulo: Câmara Municipal; 2022 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/lei-17851-de-27-de-outubro-de-2022>

20. Brasil. Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023. Regulamenta e institui programas voltados à proteção e direitos das mulheres. Brasília: Presidência da República; 2023 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11431.htm

21. São Paulo (Município). Lei nº 17.951, de 23 de maio de 2023. São Paulo: Câmara Municipal; 2023 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/lei-17951-de-23-de-maio-de-2023>

22. Brasil. Lei nº 14.847, de 11 de abril de 2024. Altera legislações protetivas e criminais relativas à violência de gênero. Brasília: Presidência da República; 2024 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114847.htm

23. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Retratos dos Feminicídios no Brasil 2026. São Paulo: FBSP; 2026 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/291>

24. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 19. ed. São Paulo: FBSP; 2025. [acesso em 6 de jul 2026]. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf>

25. Brasil. Ministério da Saúde. Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas. Instrutivo de notificação de violência interpessoal e autoprovocada. Brasília: Ministério da Saúde; 2016 [acesso em 6 jul 2026]. Disponível em: https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/via/violencia_v5.pdf

26. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 19. ed. São Paulo: FBSP, 2025







PREFEITURA DE **SÃO PAULO**

